



## O que as empresas precisam de saber para se prepararem para o Brexit

O Reino Unido deveria ter saído da União Europeia no dia 29 de março de 2019, dois anos após ter notificado da sua intenção de saída. Porém, na sequência de (três) pedidos do Reino Unido, essa **data de saída foi prorrogada até 31 de janeiro de 2020**.

A partir desse momento, o Reino Unido tornar-se-á um país terceiro, deixando de ser um Estado-Membro da UE. É, portanto, urgente que as empresas acelerem os seus preparativos para esta nova realidade.

### 1. Cenários possíveis depois de 31 de janeiro de 2020

- ⇒ **Se houver um Acordo de Saída** até essa data, o direito da UE continuará a ser aplicado ao Reino Unido e no seu território durante um período de transição, até 31 de dezembro de 2020. Nesse período transitório, aplicam-se as mesmas regras (“status quo”) que até aqui – importações, exportações, movimento de pessoas, estabelecimento, legislação, etc. As empresas terão este período para se adaptarem à saída do Reino Unido da União Europeia.
- ⇒ **Se não houver Acordo de Saída** até essa data, não haverá período de transição e o direito da UE deixará de ser aplicado ao Reino Unido e no seu território. Será o fim da liberdade de circulação de bens, serviços, pessoas e capitais entre o Reino Unido e a UE. Este cenário de saída sem acordo é conhecido por «no deal» ou «cliff-edge».

O futuro relacionamento entre a UE e o Reino Unido só poderá ser negociado após a saída do Reino Unido da UE. Qualquer que seja esse futuro relacionamento, o Reino Unido deixará de ser um Estado-Membro da UE e de beneficiar das mesmas vantagens de um Estado-Membro.

**As empresas nacionais devem acelerar os seus preparativos, a todos os níveis e para todos os cenários, de modo a evitar interrupções e minimizar perturbações à sua atividade.** Esses preparativos passarão por avaliar os riscos, definir planos de contingência, tomar as necessárias decisões e concluir os procedimentos administrativos necessários para acautelar os possíveis cenários.

## 2. Responsabilidades dos operadores económicos

Nos termos da legislação da UE, os operadores económicos têm diferentes responsabilidades consoante o seu posicionamento na cadeia de abastecimento (fabricante, importador, distribuidor, etc.).

Por exemplo, após a saída do Reino Unido da UE, um operador estabelecido na UE-27 que, antes da data de saída, era considerado um “distribuidor”, irá tornar-se, a partir da data de saída, um “importador” em relação a produtos oriundo do Reino Unido. Este operador terá, portanto, que cumprir as obrigações específicas previstas na legislação da UE relativas à importação, que são bastante diferentes das que se aplicam a um distribuidor.

Outro exemplo, os representantes autorizados ou as pessoas responsáveis estabelecidas no Reino Unido não serão, a partir da data de saída, reconhecidos como tal para efeito da legislação da UE aplicável. Se este é o caso da sua empresa, deverá desde já tomar as medidas necessárias para garantir que, a partir da data de saída, os seus representantes autorizados ou pessoas responsáveis estejam estabelecidos na UE-27.

## 3. Certificados, licenças e autorizações

Se a atividade da sua empresa depende de certificados, licenças ou autorizações emitidas por autoridades do Reino Unido ou por entidades sediadas no Reino Unido - ou detidas por alguém estabelecido no Reino Unido - estes podem deixar de ser válidos na UE pós-Brexit. Pode ser necessário transferir ou procurar novos documentos emitidos por um órgão ou autoridade com base na UE-27. É o caso, em particular, dos certificados, licenças e autorizações emitidas para produtos (por exemplo, no setor automóvel ou no setor de dispositivos médicos) e para serviços (por exemplo, no setor de transporte, radiodifusão ou financeiro). A sua empresa deverá desde já tomar todas as medidas necessárias para transferir certificados, licenças ou autorizações emitidas no Reino Unido para a UE-27 ou obter novas.

## 4. Alfândegas e impostos

No que diz respeito a direitos aduaneiros e impostos indiretos, existe uma enorme diferença entre a liberdade de movimento de mercadorias no Mercado Único da União Europeia e a exportação/importação envolvendo um país terceiro. No pós-Brexit, o comércio com o Reino Unido tornar-se-á mais complexo em termos de procedimentos alfandegários e de IVA. Se a sua empresa negocia com o Reino Unido, é necessário que se familiarize com as regras e os procedimentos que serão aplicados após o Brexit, sobretudo se não possui experiência prévia de relacionamento com países terceiros.

## 5. Regras de Origem

A existência de um Acordo de Comércio Livre da UE com países terceiros possibilita que a exportação da sua empresa beneficie de uma pauta preferencial (direitos nulos ou reduzidos) se os produtos exportados, de acordo com as regras de origem, tiverem suficiente "conteúdo da UE". No pós-Brexit, os bens intermédios originários do Reino Unido que serão incorporados no processo produtivo da sua empresa, não serão mais considerados, para efeitos de regra de origem em Acordos de Comércio Livre, como conteúdo da UE.

Por conseguinte, a sua empresa deverá examinar e avaliar as cadeias de abastecimento e começar a tratar qualquer bem intermédio originário do Reino Unido como “não originário”, de modo a poder continuar a beneficiar da origem preferencial UE nas suas exportações.

## 6. Proibições e restrições à importação/exportação de bens

Para a proteção da saúde pública, da segurança e do ambiente existem regras da UE que proíbem a importação/exportação de certas mercadorias de e para países terceiros – por exemplo, animais vivos, produtos de origem animal e algumas plantas e produtos vegetais (embalagens de madeira). Por outro lado, as importações/exportações de certas mercadorias estão também sujeitas a autorizações ou notificações específicas – o caso de materiais radioativos, resíduos ou alguns produtos químicos. No pós-Brexit, os bens destinados ou provenientes do Reino Unido estarão sujeitos a estas regras da UE. A sua empresa deve conhecer e tomar as medidas necessárias para garantir o cumprimento das proibições e restrições de importação/exportação da UE.

## 7. Transferência de dados pessoais

Atualmente, os dados pessoais podem circular livremente entre os Estados-Membros da UE. Após o Brexit será ainda possível a transferência de dados pessoais da UE para o Reino Unido, mas estará sujeita a condições específicas estabelecidas na legislação da UE. As empresas que atualmente transmitem dados pessoais para o Reino Unido devem estar cientes de que isso se tornará uma "transferência" de dados pessoais para um país terceiro. Se o nível de proteção de dados pessoais do Reino Unido for essencialmente equivalente ao da UE e certas condições forem cumpridas, a Comissão Europeia poderá adotar uma decisão de adequação que permita a transferência de dados pessoais para o Reino Unido sem restrições. No entanto, as empresas devem avaliar se, na ausência de uma decisão de adequação, são necessárias medidas adicionais para garantir que essas transferências permaneçam possíveis.

### Para mais informação:

- ➔ Consultar o sítio da Comissão Europeia, onde se encontram publicados avisos de preparação para o Brexit: [https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness\\_en](https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness_en)
- ➔ Consultar o sítio da DGAE, onde é publicada informação, em português, de apoio a esse esforço de preparação: <http://www.dgae.gov.pt/brexit.aspx>
- ➔ Contactar diretamente a DGAE através do correio eletrónico [info.brexit@dgae.gov.pt](mailto:info.brexit@dgae.gov.pt)

*Este documento tem natureza informativa e não deve ser entendido como juridicamente vinculativo. O seu conteúdo não afeta as negociações do Acordo de Saída, nem as discussões sobre o futuro relacionamento entre a UE e o Reino Unido. Tem por base os seguintes documentos da Comissão Europeia: Factsheet “Preparing for the withdrawal of the United Kingdom from the European Union on 30 March 2019”; Communication “Preparing for the withdrawal of the United Kingdom from the European Union on 30 March 2019”.*